



Aprovado
29.3.2023

Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração

Luis Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

366/2023

Acordo Quadro para fornecimento de Contentores na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS.....	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	21
CLÁUSULA 2.ª ÂMBITO	21
CLÁUSULA 3.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES	22
CLÁUSULA 4.ª GRUPO 1 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS ...	22
CLÁUSULA 5.ª GRUPO 2 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE OBJETOS CONTAMINADOS (CORTANTES E PERFURANTES)	23
CLÁUSULA 6.ª GRUPO 4 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE RESÍDUOS CLÍNICOS DE RISCO.....	24
CLÁUSULA 7.ª GRUPO 5 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS	24



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Contentores.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 441.230 € (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

Lote	Código artigo	Descrição artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário base (€)
GRUPO 1 – CONTENTORES PARA RECOLHA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS				
1	C2013	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [7 a 8 lts]	CONTENTOR	15,220000
2	C2014	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [10 a 11 lts]	CONTENTOR	4,200000
3	C1032	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [11 a 15 lts]	CONTENTOR	5,150000
4	C2004	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [22 lts]	CONTENTOR	12,390000
5	C2005	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS LONGOS DESCARTÁVEIS [26 lts]	CONTENTOR	27,900000
GRUPO 2 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE OBJETOS CONTAMINADOS (CORTANTES E PERFURANTES)				
6	C1033	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [até 450ml]	CONTENTOR	1,490000
7	C2692	CONTENTOR DE BOLSO PARA CORTO-PERFURANTES [200 ML]	CONTENTOR	1,050000
8	C2693	CONTENTOR DE BOLSO PARA CORTO-PERFURANTES [400 ML]	CONTENTOR	1,580000
9	C2694	CONTENTOR DE BOLSO PARA CORTO-PERFURANTES [600 ML]	CONTENTOR	2,100000
10	A5866	ADAPTADOR PARA FIXAÇÃO DE CONTENTORES DE CORTO-PERFURANTES	ADAPTADOR	9,910000
11	C2695	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [500 ou 600 ml] SEM ENCAIXE PARA ADAPTADOR DE FIXAÇÃO	CONTENTOR	0,630000
12	C2696	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [500 ou 600 ml] COM ENCAIXE PARA ADAPTADOR DE FIXAÇÃO	CONTENTOR	0,630000
13	C1143	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1000ml]	CONTENTOR	1,071000
14	C2708	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1500 ou 1800 ml] SEM ENCAIXE PARA ADAPTADOR DE FIXAÇÃO	CONTENTOR	0,980000
15	C2697	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1500 ou 1800 ml] COM ENCAIXE PARA ADAPTADOR DE FIXAÇÃO	CONTENTOR	0,980000
16	C1145	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [2000 ml]	CONTENTOR	1,370000
17	C1146	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [2500 ml]	CONTENTOR	1,350000
18	C1147	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3000ml]	CONTENTOR	1,530000
19	C1148	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3500ml]	CONTENTOR	3,800000



Lote	Código artigo	Descrição artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário base (€)
20	C1149	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [4000ml]	CONTENTOR	1,701000
21	C1150	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [4500ml]	CONTENTOR	2,940000
22	C1151	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [5000ml]	CONTENTOR	2,040000
23	C1152	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [6000 ml]	CONTENTOR	3,730000
24	C1153	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [7000 ml]	CONTENTOR	3,150000
25	C2006	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [7500ml]	CONTENTOR	10,080000
26	C2698	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [500 a 600 ml] ESTÉRIL	CONTENTOR	2,100000
27	C2699	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1000 a 1100 ml] ESTÉRIL	CONTENTOR	2,580000
28	C2700	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1800 ml a 2000 ml] ESTÉRIL	CONTENTOR	2,480000
29	C2701	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [6500 ml] ESTÉRIL	CONTENTOR	5,230000
GRUPO 3 - CONTENTORES REFRIGERADOS PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS				
30	C1155	CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO 5/6 lt	CONTENTOR	50,000000
31	C1156	CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO 19/20lt	CONTENTOR	55,000000
GRUPO 4 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE RESÍDUOS CLÍNICOS DE RISCO				
32	C1157	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 8 ou 9 Lt	CONTENTOR	3,150000
33	C1158	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 10 ou 11 Lt	CONTENTOR	2,730000
34	C960	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 30 Lt	CONTENTOR	5,990000
35	C961	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 50 Lt	CONTENTOR	7,860000
36	C962	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 60 Lt	CONTENTOR	8,610000
37	C2007	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 2 /3 Lt	CONTENTOR	2,370000
38	C2008	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 5 /6 Lt	CONTENTOR	2,370000
GRUPO 5 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS				
39	C2702	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 5 Lt, ESTÉRIL	CONTENTOR	8,000000



Lote	Código artigo	Descrição artigo	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário base (€)
40	C2703	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 5 Lt, NÃO ESTÉRIL	CONTENTOR	6,500000
41	C2704	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 10 Lt, ESTÉRIL	CONTENTOR	10,000000
42	C2705	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 10 Lt, NÃO ESTÉRIL	CONTENTOR	8,500000
43	C1161	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 18 Lt	CONTENTOR	15,000000
44	C2009	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 0,5 Lt	CONTENTOR	11,000000
45	C2706	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 1,5 Lt, ESTÉRIL	CONTENTOR	7,800000
46	C2707	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 1,5 Lt, NÃO ESTÉRIL	CONTENTOR	6,300000
47	C2011	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 3,5 Lt	CONTENTOR	6,400000
48	C2012	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 12 Lt	CONTENTOR	12,000000



ANEXO II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
 - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

Cláusula 2.ª Âmbito

1. Os contentores objeto do presente procedimento são considerados equipamentos de proteção não abrangidos pelo regime aplicável aos dispositivos médicos, tendo como objetivo a recolha de resíduos hospitalares de risco.
2. São considerados Resíduos Clínicos de Risco os enumerados no Grupo III e IV do Despacho 242/96 do Ministério da Saúde de 15/07, designadamente:
 - a) **Grupo III - Resíduos hospitalares de risco biológico** – resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano:
 - i. Todos os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica e de laboratórios de investigação, com exceção dos do grupo IV;
 - ii. Todo o material utilizado em diálise;
 - iii. Peças anatómicas não identificáveis;
 - iv. Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;
 - v. Sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com exceção dos do grupo IV;
 - vi. Sacos coletores de fluidos orgânicos e respetivos sistemas;
 - vii. Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue; material de prótese retirado a doentes;
 - viii. Fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue;
 - ix. Material de proteção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados (como luvas, máscaras, aventais e outros).
 - b) **Grupo IV – Resíduos hospitalares específicos** – resíduos de vários tipos de incineração obrigatória:



- i. Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas, até publicação de legislação específica;
- ii. Cadáveres de animais de experiência laboratorial;
- iii. Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, cateteres e todo o material invasivo;
- iv. Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;
- v. Citotóxicos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.

Cláusula 3.ª Sistematização dos lotes

Os contentores objeto do presente procedimento estão agrupados nos seguintes grupos:

- GRUPO 1 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS;
- GRUPO 2 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE OBJETOS CONTAMINADOS (CORTANTES E PERFURANTES);
- GRUPO 3 - CONTENTORES REFRIGERADOS PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS;
- GRUPO 4 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE RESÍDUOS CLÍNICOS DE RISCO;
- GRUPO 5 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS.

Cláusula 4.ª GRUPO 1 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS

1. Estes contentores destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco enumerados no Grupo III e IV, com exceção da alínea v) de ambos os grupos, como por exemplo instrumentos cirúrgicos minimamente invasivos, instrumentos descartáveis de laparoscopia, drenos, trocars torácicos, cateteres, etc.
2. Para os lotes pertencentes a este grupo, só serão admitidos contentores que respeitem as seguintes características:
 - a) Contentor especialmente desenhado para resíduos em causa;
 - b) Com linha de limite de enchimento;
 - c) Tampa de fácil manuseamento, que deve ter, no mínimo, as seguintes posições:
 - i. Aberto;
 - ii. Fechado provisoriamente;
 - iii. Fechado de forma segura e inviolável.
 - d) Dupla selagem;
 - e) Com pega ou outro sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
 - f) Com sistema anti-retorno;
 - g) Rotulagem em português ou com simbologia internacional e detalhada;
 - h) Autoclavável, incinerável e biodegradável;



- i) Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
- j) Com uma base estável;
- k) Fabricado, testado e certificado de acordo com:
 - i. UN3291;
 - ii. BS7320:1990 ou EN23907;
 - iii. AS4031:1992;
 - iv. NF X 30-500.

Cláusula 5.ª GRUPO 2 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE OBJETOS CONTAMINADOS (CORTANTES E PERFURANTES)

1. Estes contentores destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco enumerados no Grupo III e IV, com exceção da alínea v) de ambos os grupos.
2. Para os lotes pertencentes a este grupo, só serão admitidos contentores que respeitem as seguintes características:
 - a) Contentor especialmente desenhado para os resíduos em causa;
 - b) Com linha de limite de enchimento;
 - c) Tapa de fácil manuseamento, que deve ter, no mínimo, as seguintes posições:
 - i. Aberto;
 - ii. Fechado provisoriamente;
 - iii. Fechado de forma segura e inviolável;
 - d) Uma das aberturas deve ser adaptada à extração fácil de agulhas de todos os tipos de seringas;
 - e) Com sistema anti-retorno;
 - f) Provido de um sistema que impeça a extração de objetos depositados;
 - g) Rotulagem em português ou com simbologia internacional e detalhada;
 - h) Autoclavável, incinerável e biodegradável;
 - i) Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
 - j) Com uma base estável;
 - k) Com pega ou outro sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
 - l) Fabricado, testado e certificado de acordo com:
 - i. UN3291;
 - ii. BS7320:1990 ou EN23907;
 - iii. AS4031:1992;
 - iv. NF X 30-500.
3. Para o Lote 23 - C1152-CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [6000 ml], só serão admitidos contentores com uma altura mínima de 45 cm.



Cláusula 6.ª GRUPO 4 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE RESÍDUOS CLÍNICOS DE RISCO

1. Estes contentores destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco enumerados no Grupo III e IV, com exceção da alínea v) de ambos os grupos, como por exemplo **resíduos anatómicos e de laboratório**.
2. Para os lotes pertencentes a este grupo, só serão admitidos contentores que respeitem as seguintes características:
 - a) Selagem apropriada à contenção de fluidos;
 - b) Contentor portátil especialmente desenhado para os resíduos em causa;
 - c) Com linha de limite de enchimento.
 - d) Tampa de fácil manuseamento, que deve ter, no mínimo, as seguintes posições:
 - i. Aberto;
 - ii. Fechado provisoriamente;
 - iii. Fechado de forma segura e inviolável;
 - e) Com sistema anti-retorno;
 - f) Com pega ou outro sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
 - g) Rotulagem em português ou com simbologia internacional e detalhada;
 - h) Autoclavável, incinerável e biodegradável;
 - i) Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
 - j) Com uma base estável;
 - k) Fabricado de modo a proporcionar um método seguro de acondicionamento de resíduos de risco, impedindo a saída de odor ou de elementos contagiosos que possam exalar;
 - l) Fabricado, testado e certificado de acordo com:
 - i. UN3291;
 - ii. BS7320:1990 ou EN23907;
 - iii. AS4031:1992;
 - iv. NF X 30-500.

Cláusula 7.ª GRUPO 5 - CONTENTORES PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS

1. Estes contentores destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco enumerados no Grupo IV, alínea v).
2. Para os lotes pertencentes a este grupo, só serão admitidos contentores que respeitem as seguintes características:
 - a) Contentor apropriado à recolha da grande maioria dos resíduos e objetos cortantes/perfurantes contaminados com citotóxicos;



- b) Com tapete de absorção dos líquidos resultantes de preparação ou utilização de citotóxicos;
- c) Com linha de limite de enchimento;
- d) Tampa de fácil manuseamento com 4 posições:
 - i. Aberto;
 - ii. Fechado intermédio;
 - iii. Fechado provisoriamente;
 - iv. Fechado de forma segura e inviolável;
- e) Com sistema anti-retorno;
- f) Cor roxa/lilás, de acordo com a norma AS4031:1992. Embora esta norma não seja europeia, é exigida em todos os seus requisitos, exceto na predominância da cor roxa. Assim, os contentores para citotóxicos podem ser de cor amarela, mas quer a tampa quer o rótulo identificativo devem ser de cor roxa, por forma a se diferenciarem dos restantes.
- g) Rotulagem em português ou com simbologia internacional e detalhada;
- h) Autoclavável, incinerável e biodegradável;
- i) Com pega ou outro sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
- j) Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
- k) Com uma base estável;
- l) Com indicação dos citotóxicos testados;
- m) Fabricado, testado e certificado de acordo com:
 - i. UN3291;
 - ii. BS7320:1990 ou EN23907;
 - iii. AS4031:1992;
 - iv. NF X 30-500.